

Lei

96

150



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 043

Assunto: Dispondo sobre autorização Legislativa para transformação de
cargo de Engenheiro-Administrador do Serviço de Estradas de Rodagem, i-
solado, de provimento em comissão para cargo isolado, de provimento e-
fetivo.

Lei decretada sob n.º	<u>1502</u>
Lei promulgada sob n.º	<u>1482</u>
ARQUIVE-SE	
	
Director Geral	
<u>41711967</u>	

Proc. N.º 12578
Clas. 408.1174

— 2043 —



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 20 de JUNHO de 1967

REF. N.º GP. 649/67.

PROC. N.º

CLAS

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

APROVADO em 2.ª sessão com dispensa
do interesse em 2.ª Lei decretada.

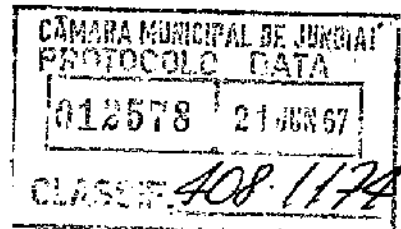
Sala das Sessões em 21/6/67

PRESIDENTE

A A. A. JUNDIAÍ JURÍDICA

Sala das Sessões em 21/6/67

PRESIDENTE



TEMOS A HONRA DE ENCAMINHAR À V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VISA A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA TRANSFORMAÇÃO DE CARGO ISOLADO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, PARA CARGO ISOLADO, DE PROVIMENTO EFETIVO.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR À V. EXCIA., OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LÁZARO DE ALMEIDA,
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 28/16

PRESIDENTE

2043-

- PROJETO DE LEI



ART. 1º - O CARGO DE ENGENHEIRO-ADMINISTRADOR DO SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM, PADRÃO "MT", ISOLADO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, LOTADO NA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, FICA TRANSFORMADO EM CARGO ISOLADO, DE PROVIMENTO EFETIVO.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBA PRÓPRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHORES EDIS:

COM O PRESENTE PROJETO DE LEI PROCURAMOS, SEM ACARRETER ÔNUS PARA OS COFRES MUNICIPAIS, DOTAR A DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAIS UM CARGO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, PARA PREENCHIMENTO EM CARÁTER EFETIVO.

TAL CARGO FOI CRIADO PELA LEI Nº 945/61 E ATÉ HOJE NÃO FOI PREENCHIDO, POIS TRATAVA-SE DE CARGO ISOLADO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COM A MESMA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS OCUPADOS POR ASSISTENTES TÉCNICOS DA DOSP.

A TRANSFORMAÇÃO DE TAL CARGO EM ISOLADO, DE PROVIMENTO EFETIVO, NÃO SÓ PERMITIRÁ O APROVEITAMENTO DE UM ENGENHEIRO NO SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM, COMO TAMBÉM POSSIBILITARÁ QUE O MESMO PRESTE OUTROS SERVIÇOS À DOSP, QUE, EMBORA COM A ADMISSÃO RECENTE DE MAIS UM PROFISSIONAL, AINDA SE ENCONTRA SOBREGARREGADA DE SERVIÇOS, DEVIDO AO PLANO DE OBRAS ORA EM EXECUÇÃO.

TEMOS A CERTEZA DE CONTAR COM A COLABORAÇÃO DA EGRÉGIA EDILIDADE NA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, APRESENTAMOS OS PROTESTOS DE ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. - - - - -

(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSessoria JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER

DIRETOR ADMINISTRATIVO

28/6/1967

O SR. PRESIDENTE - Antes de passarmos à primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 2043, deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação. Nós consultamos o seu Presidente, nobre vereador Ângelo Pernambuco, se avoca o parecer ou se nomeará Relator para a matéria.

O SR. ÂNGELO PERNAMBUCO - Sr. Presidente, avoca o parecer.

O SR. PRESIDENTE - V.Exa. deseja algum tempo?

O SR. ÂNGELO PERNAMBUCO - Não.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre vereador Ângelo Pernambuco, Presidente e Relator da Comissão de Justiça e Redação.

O SR. ÂNGELO PERNAMBUCO - Sr. Presidente e Nobres Vereadores, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, neste instante, tendo avocado o parecer, apresenta-o da seguinte forma. O Projeto de Lei nº 2043 é de iniciativa do Poder Executivo e também oriundo da Prefeitura Municipal de Jundiá. Só o Sr. Prefeito Municipal pode modificar o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, não obstante da aprovação desta Edilidade. Portanto, matéria de natureza legislativa e não contrariando normas superiores, está de acordo com o Direito vigente. Somos de parecer favorável, porém solicitamos a V.Exa., Sr. Presidente, consultar os demais membros desta Comissão de Justiça e Redação quanto ao parecer que é apresentado.

ooo

- Consultados, manifestam-se de acordo com o parecer do Relator os Srs. Vereadores Archippo Fronzaglia Júnior e Joaquim Candelário de Freitas, deixando de se manifestarem, por não se encontrarem em plenário, os Srs. Vereadores Dúlio Buzanelli e Walnor Barbosa Martins.

ooo

O SR. PRESIDENTE - Com a aprovação do parecer da Comissão de Justiça e Redação, nós vamos passar à primeira discussão e votação, quanto ao aspecto legal, do Projeto de Lei nº 2043, discussão essa global. Está em primeira discussão o Projeto de Lei nº 2043. (Pausa.) Está encerrada a discussão. Está em votação. Aprovado, em primeira discussão, o Projeto de Lei nº 2043.

Antes de passarmos para a segunda discussão e votação, há necessidade de se ouvir a Comissão de Economia e Finanças e, para tanto, nós consultamos o seu Presidente, nobre vereador Paulo Ferraz dos Reis, se avoca o parecer ou se nomeará Relator para a matéria.

O SR. PAULO FERRAZ DOS REIS - Sr. Presidente, avoco parecer.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre vereador Paulo Ferraz dos Reis.

O SR. PAULO FERRAZ DOS REIS - Sr. Presidente e Srs. Vereadores, no momento um projeto de lei do Executivo com relação a matéria já versada nesta Casa e a aprovação ora objeto de exame vem justamente alicerçar aquilo que essa Casa em boa hora já deliberou. Sob o aspecto econômico e financeiro ela teve amplamente discutido o seu mérito quando da aprovação da transferência da Secretaria Administrativa para a Secretaria de Obras Públicas dos cargos ora objeto do presente projeto de lei. Desta forma, o caráter econômico-financeiro repousa na mesma que foi objeto de aprovação nesta Casa. Desta forma, não seria levantar o problema que envolva a economia e o interesse social do Município que representa a propositura. Parecer favorável da Comissão de Economia e Finanças. Falo como Relator e solicito à Presidência consultar os demais membros da Comissão de Economia e Finanças.

ooo

- Consultados, manifestam-se de acordo com o parecer do Relator os Srs. Vereadores Armelindo Fioravanti, Moacir Figueiredo e Rogério Giuntini, deixando de se manifestar, por não se encontrar em plenário, o Sr. Vereador Benedito Elias de Almeida.

ooo

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Economia e Finanças. Devemos, a seguir, ouvir a Comissão de Obras e Serviços Públicos. Na ausência do nobre vereador Oswaldo Bárbaro, nós sugeriríamos, para ganhar tempo, - que permanecesse como membro "ad hoc" da referida Comissão o nobre vereador Gerardo Dias e perguntamos a S.Exa., como Presidente "ad hoc" da Comissão, se irá avocar o parecer ou se irá designar Relator para a matéria.

O SR. GERAUDO DIAS - Sr. Presidente, nomeio Relator o nobre vereador Paulo Ferraz dos Reis.

O SR. PRESIDENTE - Nobre vereador Paulo Ferraz dos Reis, V.Exa. foi nomeado Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

O SR. PAULO FERRAZ DOS REIS - Sr. Presidente e Nobres Vereadores, uma vez mais a minha profissão, talvez, me traz a esta tribuna para falar de um assunto correlato com minhas atividades, e uma vez mais forçados somos a manifestarmos favoravelmente a este projeto de lei, já que o mesmo está intimamente ligado ao serviço de engenharia nesta cidade que cresce, nesta cidade que expande demograficamente, nesta cidade que precisa ser cuidada com carinho, com planejamento e com o sentido administrativo de uma projeção que ela bem merece.

ooo

- O Sr. Hermenegildo Martinelli assume a Presidência.

ooo

O SR. PAULO FERRAZ DOS REIS - A Comissão de Obras e Serviços Públicos não pode ver com outros olhos senão aqueles que vêm justamente atender a esta necessidade, que vêm colocar esta cidade nas mãos de homens, de técnicos que possam lançar-lhes as diretrizes, fixar-lhes as normas de crescimento, evitando que se possa distorcer aquilo que o urbanismo, a técnica moderna recomenda atualmente. Nos so parecer é favorável e pedimos à Presidência que consulte os demais membros, já que falamos apenas como Relator.

ooo

- Consultados, manifestam-se de acordo com o parecer do Relator os
Srs. Arnélindo Fioravanti, José Pereira Páschoa, Romeu Zanini e Geraldo Dias.

ooo

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Obras e Servi-
ços Públicos, nós vamos colocar em votação o presente projeto de lei.

~~44/4744/4744~~

~~44/4744/4744~~



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 043

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O CARGO DE ENGENHEIRO-ADMINISTRADOR DO SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM, PADRÃO "MT", ISOLADO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, LOTADO NA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, FICA TRANSFORMADO EM CARGO ISOLADO, DE PROVIMENTO EFETIVO.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBA PRÓPRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM TRINTA DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. (30/6/1 967)


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

30

J U N H O

67

PM. 6/67/96:-

12.578:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 043, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N. E. S. T. A.

-DGC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



6/19

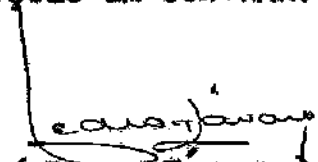
LEI Nº 1.432, DE 30 DE JUNHO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/6/67, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -- -- -- -- --

ART. 1º - O CARGO DE ENGENHEIRO-ADMINISTRADOR DO SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM, PADRÃO "MT", ISOLADO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, LOTADO NA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, FICA TRANSFORMADO EM CARGO ISOLADO, DE PROVIMENTO EFETIVO.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBA PRÓPRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.


(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1432, DE 30 DE JUNHO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 28/6/67, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O cargo de Engenheiro-Administrador do Serviço de Estradas de Rodagem, padrão "MT", isolado, de provimento em comissão, lotado na Diretoria de Obras e Serviços Públicos, fica transformado em cargo isolado, de provimento efetivo.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávoro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

(René Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DÉCRETO N.º 1618, DE 30 DE JUNHO DE 1967

PEDRO FÁVARO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e face ao resultado final de concurso público realizado — protocolado n.º 1461/67, classificação n.º 805.45,

NOMEIA, com base no disposto no artigo 13, item IV, "b", da lei 537/56, o Engenheiro Sr. JÚLIO AMÉRICO SANTOS FREIRE, para o cargo de Engenheiro-Administrador do Serviço de Estradas de Rodagem, Padrão "MT", isolado, de provimento efetivo, lotado na Diretoria de Obras e Serviços Públicos desta Municipalidade, da Lei n.º 1432/67, a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

(Pedro Fávoro)
PREFEITO MUNICIPAL

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ac Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-3-AP-6-AP

AUTUADO EM 21/6 / 196 7

J. Carlos Souza
DIRETOR ADMINISTRATIVO